

Justiça Federal

Digital

- ▶ JF Digital traz informações úteis para os eleitores


ELEIÇÕES
2016
#VOTOCONSCIENTE

363

► Eleições 2016: JF Digital na campanha pelo voto consciente



O informativo Justiça Federal Digital (JF Digital), ciente de sua responsabilidade social e em consonância com ações de conscientização promovidas em setembro pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), traz nesta edição informações relacionadas às Eleições 2016, para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, marcadas para o próximo domingo, 2 de outubro.

Já na capa, o "JF" traz a imagem da campanha #VotoConsciente - mobilização no Twitter promovida pelo CNJ, em ação integrada com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Ministério Público Eleitoral (MPE). A ideia foi promover um "tuitaço" com conteúdo sobre o tema e a utilização da hashtag #VotoConsciente, nesta quinta-feira, 29, a partir das 17 horas.

Foram levadas ao eleitor informações de utilidade pública, mensagens de cidadania e dados sobre os canais de denúncia de crimes eleitorais, e foi disseminada a ideia do voto consciente.

A ação envolveu os tribunais regionais eleitorais (TREs), as procuradorias regionais, e outras instituições públicas e privadas. Além de publicar conteúdo para desmistificar tópicos que ainda geram discussões e dúvidas entre os eleitores, o CNJ convidou os internautas a postarem suas dicas para um voto consciente. O perfil do Conselho também interagiu com outros perfis participantes da ação, como os dos tribunais.

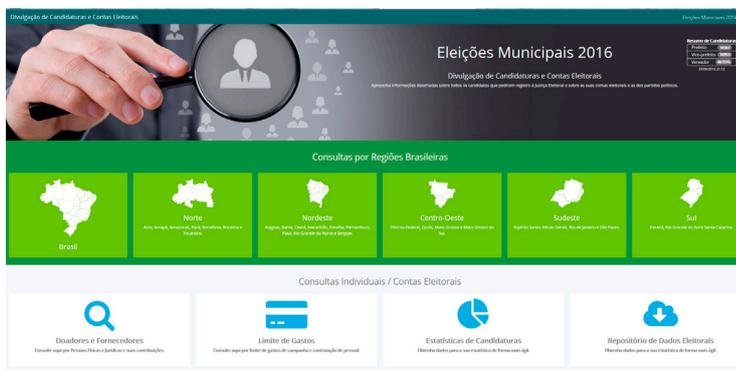
Em adesão ao movimento, seguem as matérias a seguir.

► Conheça os candidatos e suas contas

Antes de decidir seu voto, você pode consultar as contas eleitorais de cada candidato. O TSE disponibilizou em sua página na internet (www.tse.jus.br) um sistema de divulgação de candidaturas e prestação de contas (DivulgaCandContas). O sistema é responsável pela divulgação das candidaturas e das prestações de contas dos candidatos e dos partidos políticos em todo o Brasil.

Por meio desse sistema, é possível consultar o quantitativo de candidaturas e verificar a situação de cada candidato, assim como todos os seus dados, segundo foram informados à Justiça Eleitoral.

O sistema traz ainda as informações das prestações de contas (parcial ou final), com a discriminação dos recursos financeiros e/ou estimáveis em dinheiro arrecadados para financiamento da campanha eleitoral e dos gastos realizados, detalhando doadores e fornecedores declarados por candidatos e por partidos políticos, conforme previsto no art. 43 da Resolução-TSE nº 23.463/2015.



O sistema divulga, a partir do envio dos relatórios financeiros, informações sobre o financiamento das campanhas. Com essa transparência, a sociedade pode exercer o controle sobre os recursos arrecadados e os gastos realizados.

O sistema é disponibilizado na Internet para todos os cidadãos. Para acessá-lo, não há necessidade de cadastro prévio ou autenticação de usuário.

Para obter informações técnicas adicionais, basta clicar no ícone Informações, localizado no rodapé do sistema.

► Saiba a diferença entre votos brancos e nulos

Além de conhecer bem os candidatos e suas contas, também é importante que o eleitor entenda a diferença entre votos brancos e nulos. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), tanto os votos brancos quanto os nulos não são considerados válidos. Ou seja, esses tipos de votos não contam na apuração das eleições nem são contabilizados para o candidato que está ganhando. Para os cálculos eleitorais, são considerados válidos apenas os votos nominais e os de legenda. A Constituição Federal de 1988 determina que “é eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os brancos e os nulos”.

Voto em branco – De acordo com o Glossário Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o voto em branco é aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos. O voto branco, antigamente, era considerado válido e contabilizado para o candidato vencedor, como se o eleitor se declarasse satisfeito com qualquer candidato que vencesse as eleições. Agora não é mais.

Voto nulo – O voto nulo, aquele em que o eleitor anula o voto como manifestação de protesto, não invalida a eleição, mesmo que mais de 50% dos eleitores votem desta forma. De acordo com informações do TSE, os votos nulos podem, sim, interferir no resultado da eleição, já que quando um eleitor vota desta forma, o candidato com mais votos fica mais perto de vencer a eleição no primeiro turno. Assim, quanto mais votos nulos ou brancos, menos votos válidos um candidato precisará para atingir mais de 50% dos votos e ser eleito.

Para mais informações acesse o Guia do Eleitor, do TSE.

► Tire suas dúvidas no Disque Eleições



O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TR-ES) disponibiliza na véspera e no dia da eleição o Disque Eleições: 0800 336 2016. O telefone de contato é mais um canal para os eleitores se informarem sobre:

- dúvidas sobre o número do título
- local de votação
- justificativa eleitoral
- como votar na urna eletrônica

O serviço funcionará neste sábado, das 08h às 18h e no domingo, das 7h às 17h. Além da consulta telefônica, os eleitores também podem acessar o site do TRE-ES (www.tre-es.jus.br) para informações mais detalhadas e os aplicativos disponibilizados pela Justiça Eleitoral.

▶ Consulte antes sua seção e local de votação

Com a proximidade das eleições, o Tribunal Regional Eleitoral recomenda aos eleitores consultarem seu local de votação com antecedência. Os interessados podem efetuar a consulta por **nome** ou por número do **título de eleitor**, na página do TRE-ES na internet.

Ícone disponível no
www.tre-es.jus.br



▶ Propaganda: o que pode e o que não pode no dia da eleição

Saiba que tipo de manifestação é permitida no dia da eleição e, principalmente, nos locais de votação. A imagem abaixo foi produzida pela Justiça Eleitoral.

An infographic titled "DIA DA ELEIÇÃO" (Election Day) with a teal header. It is divided into two columns: "PODE" (Allowed) on the left, marked with a thumbs-up icon, and "NÃO PODE" (Not Allowed) on the right, marked with a thumbs-down icon. A large grey "X" is placed between the two columns. The "PODE" column lists: "Manifestação individual e silenciosa do eleitor, exclusivamente através de:" followed by a list: "Bandeiras;" "Broches;" "Dísticos;" "Adesivos." The "NÃO PODE" column lists: "Aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bandeiras, broches, dísticos e adesivos (manifestação coletiva), até o término da votação;" "Uso de alto-falante, amplificador de som, comício, carreatas e qualquer veículo com jingles;" "Arregimentação de eleitor e boca de urna;" "Divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos;" "Derramamento de santinhos" próximo a locais de votação." At the bottom center, there is a small teal diamond containing the number "16".

► Denuncie irregularidades pelo celular



**Pardal - Denúncias
Eleitorais**
Justiça Eleitoral Brasileira

Por meio do Pardal Eletrônico - aplicativo do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES) – a população pode fazer denúncias eleitorais pelo celular.

A solução “Pardal” possibilita aos eleitores notificar irregularidades e não conformidades nas campanhas. Funciona assim: ao identificar um problema, o cidadão tira uma foto e, por meio do App, envia as evidências para a Justiça Eleitoral no estado ou município, que fará a análise da denúncia. Este ano o Pardal também passa a receber vídeos e áudios, além de começar a operar no sistema iOS. Antes restrito ao Espírito Santo, o aplicativo foi adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e vai funcionar em todo o país.

Pode-se denunciar propaganda eleitoral, compra de voto ou qualquer tipo de irregularidade. A pessoa registra e a informação é direcionada às autoridades competentes. Quando chega ao juiz eleitoral, ele pode interromper a ação irregular imediatamente, usando o poder de polícia. A denúncia também vai para o Ministério Público, que pode acionar a Justiça, processando aquele candidato.

Fontes: Portais do CNJ, do TSE e do TRE-ES

► Vice-diretora do foro da JFES é membro efetivo do TRE-ES



A juíza federal Cristiane Conde Chmatalik, vice-diretora do foro da Justiça Federal do Espírito Santo e titular do 2º Juizado Especial Federal de Vitória, é membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES). O diretor do foro da Seccional capixaba, juiz federal José Eduardo do Nascimento, é membro suplente.

Quando tomou posse no cargo, em junho do ano passado, a juíza destacou que “a função de juiz eleitoral é cumprir sua missão constitucional de garantir a legitimidade do processo eleitoral. Sempre agir com retidão, com honestidade, integridade, imparcialidade em todas as suas ações e relações”.

“Hoje no Brasil percebemos que o processo eleitoral está 100% eletrônico, informatizado”, continuou ela. “Toda essa tecnologia e também as normas periodicamente editadas buscam consagrar cada vez mais nossa democracia, o Estado Democrático de Direito, que tem nas eleições periódicas seu momento mais republicano, afinal o poder emana do povo e é exercido pelos seus representantes escolhidos. Assim o voto livre define o país que queremos ter, sendo princípios fundamentais da nossa República justamente a cidadania e o pluralismo político”.

▶ Juiz federal Alexandre Miguel dá palestra na Alfândega do Porto de Vitória



O juiz federal titular 1ª Vara Federal Cível de Vitória, Alexandre Miguel, a convite da Receita Federal, participou na manhã desta quinta-feira, 29, como palestrante do seminário “Senso de Justiça na Atividade de Fiscalização”, promovido pela Alfândega do Porto de Vitória.

Realizado no auditório da Alfândega, no Centro de Vitória, o evento teve como objetivo estimular nos servidores da Receita Federal uma reflexão mais aprofundada sobre os efeitos da conduta, dos procedimentos e das decisões fiscais sobre a vida dos cidadãos e das empresas.

“Esperamos elevar nos agentes públicos a consciência sobre as expectativas da sociedade em relação à atividade de fiscalização tributária e aduaneira”, explica a representante da área de Educação Corporativa da Alfândega, Anny Beth Bernardo. A ideia, segundo ela, é que “os colegas da Receita Federal percebam gradativamente e com maior nitidez que a fiscalização não é um fim em si mesma, e que nossos atos devem estar sempre em sintonia com os propósitos institucionais e o bem comum”.

Além de Alexandre Miguel, atuaram como palestrantes João Baptista Herkenhoff (juiz de direito aposentado, professor e escritor), Júlio de Castilhos (procurador-chefe do Ministério Público Federal), Renato Mendes Souza Santos (procurador-chefe da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e Abdo Chequer Bou-Habib (diretor de Jornalismo da Rede Gazeta).

Está prorrogado, no TRF2, na JFRJ e na JFES, a partir de 6/9/2016 e até o primeiro dia útil seguinte ao término da greve dos bancários, o prazo para recolhimento de custas processuais e de depósitos judiciais.

Veja no www.jfes.jus.br a portaria N° TRF2-PTP-2016/00405 de 9 de setembro de 2016.



O ESPÍRITO SANTO
VIVE A MAIOR
CRISE HÍDRICA DOS
ÚLTIMOS 80 ANOS.

O CAPIXABA
NÃO PODE
POUPAR
ESFORÇOS.



Não lave calçadas ou carros.



Fechre a torneira ao escovar os dentes e lavar louças.



Evite banhos demorados.



Regue o jardim com um regador.



Procure por vazamentos e conserte-os.



Para lavar vegetais utilize água em uma bacia.



Lave a sua roupa toda de uma vez e reutilize a água da máquina.

CONTAMOS COM VOCÊ PARA
ENFRENTARMOS JUNTOS A CRISE HÍDRICA.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO



 /TVCesan

 @PoupeAgua

 @PoupeAgua

 /PoupeAgua

www.cesan.com.br

NOTÍCIAS DO TRF2

► União deve indenizar paciente por cegueira decorrente de cirurgia de catarata em hospital público federal*



A Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) reformou sentença de 1ª Instância e condenou a União a pagar R\$ 20 vinte mil reais de indenização a um aposentado, pelo dano moral decorrente da perda da visão do seu olho direito, decorrente de cirurgia de catarata realizada no Hospital Geral de Ipanema, vinculado ao Ministério da Saúde.

No TRF2, a juíza federal convocada, Helena Elias Pinto, reconheceu que, nos casos de responsabilidade civil do Estado decorrente de tratamento médico, deve ser aplicada a responsabilidade objetiva, ou seja, o que precisa ser verificado no caso do dano que o autor atribui à cirurgia realizada em hospital público é o nexo de causalidade entre a atuação ou omissão estatal e o dano alegado.

A magistrada ressaltou que a pretensão do autor se baseia também na responsabilidade civil pela inobservância do dever de informar. “O autor deveria ter sido informado sobre os riscos de ficar cego previamente ao seu consentimento para a realização do ato cirúrgico”, pontuou a juíza, complementando que “embora se possa reconhecer que uma cirurgia de catarata possa conter, em si, algum risco para o paciente, (...), não é corriqueira a ocorrência de cegueira como consequência desse tipo de intervenção cirúrgica”.

A decisão, segundo Helena Pinto, levou em conta que: não há prova de que a parte autora foi informada adequadamente sobre os riscos da cirurgia (direito à informação); que o risco em tal tipo de cirurgia é muito baixo; que a capacitação do médico cirurgião e a adoção da técnica mais moderna da cirurgia da catarata reduzem os riscos; e que existe uma hipossuficiência técnica do autor para produzir prova do nexo de causalidade. Para a magistrada, o nexo de causalidade, nesse caso concreto, “deve ser presumido em favor da União”.

Processo 0020702-46.2010.4.02.5101.

*Fonte: Acoi/TRF2

NOTÍCIAS DO CJF

► Horário especial a servidor cuidador de pessoa com deficiência exige compensação*

O Conselho da Justiça Federal (CJF) negou o recurso de uma servidora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) que solicitava mudanças na Resolução n. 5/2008 do CJF, durante a sessão realizada nesta segunda-feira (26), em Brasília. O normativo em questão regulamenta, entre outros assuntos, a concessão de horário especial e da licença por motivo de doença em pessoa da família, também previstas na Lei nº 8.112/1990.

De acordo com o processo, a servidora solicitou ao TRF1 a concessão de horário especial, sem compensação ou redução de vencimentos, com a finalidade de acompanhar seu filho, portador



de autismo, em tratamento médico e multidisciplinar. Contudo, ao analisar o pedido, o diretor-geral do tribunal concedeu à servidora horário especial, com a devida compensação, como determina a Lei 8112/90.

A requerente impetrou um recurso ao tribunal, que foi distribuído ao Conselho de Administração do regional. Nele, a servidora argumentava que a Constituição Federal acolhia sua pretensão, bem como a Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência. O órgão, entretanto, não conheceu o pedido e decidiu que não caberia a ele firmar entendimento divergente ao que dispõe a Resolução CJF n. 5/2008, determinando a remessa dos autos ao CJF para avaliar se o normativo merecia alteração.

No Conselho da Justiça Federal o processo foi relatado pelo desembargador Poul Erik Dyrland, presidente do TRF2, que entendeu não caber ao CJF tratar a matéria. Em seu voto, o magistrado ressaltou que o artigo 98 da Lei 8.112/90 autoriza horário especial para o servidor portador de deficiência física, sem compensação, mas, no que tange ao servidor com filho portador de deficiência física, expressamente, subordina o horário especial à condição de haver compensação de horário.

Para o relator, uma vez firmada a absoluta compatibilidade entre o texto da Resolução do CJF e o dispositivo legal que lhe serve de fundamento de validade “não nos parece ser possível editar ato normativo que conflite frontalmente com o texto da lei ordinária”. Ainda na avaliação do desembargador, a situação equivaleria a uma declaração de inconstitucionalidade, em tese, do artigo 98 da Lei 8.112, principalmente porque, no âmbito da presente demanda, não abrange a resolução do caso concreto da servidora, função que compete ao TRF1.

“Essa declaração de inconstitucionalidade não pode ser empreendida por órgão administrativo, como o CJF, pois, conforme decisão recente do Supremo Tribunal Federal (Mandado de Segurança n.2744/DF)), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) não possui competência para exercício de controle da constitucionalidade, não podendo declarar uma norma incons-

titucional, sob pena de exorbitar suas funções”, acrescentou Dyrlund em seu voto.

A questão passa, segundo o relator, pela necessidade de alteração da lei ordinária já citada, considerando a pertinência da questão, ou pela necessidade de o interessado recorrer ao Poder Judiciário, com base em eventual inconstitucionalidade. Dessa forma, o desembargador, seguido pelo Colegiado, não conheceu o recurso, mas afirmou que o assunto é de extrema importância. “A questão merece um tratamento legal e, posteriormente, administrativo, mais coerente, já que no âmbito do CJF não cabe tratar a matéria. Nada atrapalha, contudo, que na resolução concreta e específica da pretensão da servidora, possa o TRF1 dar o prosseguimento que entender mais adequado à matéria”, finalizou Poul Erik Dyrlund.

Processo n. CJF-ADM-2016/00125

► Nova edição do caderno da TNU já está disponível no portal do CJF*

O Caderno da TNU nº 38 já está no ar e traz como destaque a nova Presidência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU). O ministro Mauro Campbell Marques foi empossado no dia 30 de agosto na Corregedoria-Geral da Justiça Federal, assumindo também o comando da TNU. O magistrado, que sucede o ministro Og Fernandes no cargo, presidiu sua primeira sessão no dia 14 de setembro.

Conheça também as principais decisões da Turma Nacional decorrentes das sessões realizadas pelo Colegiado nos meses de julho, agosto e setembro, e o novo sistema de pesquisa aos mais de 150 temas representativos da controvérsia da TNU. Os temas representativos são orientadores para os Juizados Especiais Federais de todo o País.

Acesse a publicação no www.cjf.jus.br, agora disponível apenas no formato online.

*Fonte: CJF.

► CJF libera R\$ 882 milhões em RPVs autuadas em agosto*

O Conselho da Justiça Federal (CJF) liberou aos tribunais regionais federais (TRFs) os limites financeiros no valor de R\$ 882.488.566,60, relativos às requisições de pequeno valor (RPVs) autuadas em agosto de 2016, para um total de 103.907 ações, com 115.504 pessoas beneficiadas.

Do total geral, R\$ 691.948.447,39 correspondem a matérias previdenciárias e assistenciais – revisões de aposentadorias, pensões e outros benefícios, que somam 62.882 ações, com 67.690 pessoas beneficiadas.

O Conselho esclarece ainda que cabe aos TRFs, segundo cronogramas próprios, o depósito dos recursos financeiros liberados. Com relação ao dia em que as contas serão efetivamente liberadas para saque, esta informação deve ser buscada na consulta processual do portal do tribunal regional federal responsável

RPVs em cada região da Justiça Federal

TRF da 1ª Região (DF, MG, GO, TO, MT, BA, PI, MA, PA, AM, AC, RR, RO, AP)

Geral: R\$ 339.504.013,40

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 264.393.683,97 (16.940 ações, com 18.421 pessoas beneficiadas)

TRF da 2ª Região (RJ e ES)

Geral: R\$ 55.404.159,72

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 36.624.534,22 (2.258 ações, com 2.258 pessoas beneficiadas)

TRF da 3ª Região (SP e MS)

Geral: R\$ 143.257.404,49

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 123.677.485,18 (7.862 ações, com 7.862 pessoas beneficiadas)

TRF da 4ª Região (RS, PR e SC)

Geral: R\$ 211.728.623,57

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 178.295.986,51 (23.288 ações, com 23.288 pessoas beneficiadas)

TRF da 5ª Região (PE, CE, AL, SE, RN e PB)

Geral: R\$ 132.594.365,42

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 88.956.757,51 (12.534 ações, com 15.861 pessoas beneficiadas)

*Fonte: CJF.

Notícias do CNJ

► Ministra Cármen Lúcia pautará CNJ por eficiência e transparência*



Em sua primeira sessão plenária como presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a ministra Cármen Lúcia, que também preside o Supremo Tribunal Federal (STF), anunciou que pretende pautar sua gestão no órgão colegiado, durante o biênio 2016-2018, na racionalidade, na eficiência e na transparência. A 238ª Sessão Ordinária do CNJ teve início por volta das 9h desta terça-feira (27/9).

A ministra anunciou que, juntamente com os demais conselheiros do CNJ, pretende definir os programas e ações prioritários, além de estudar a eficácia de todas as resoluções já editadas ao longo dos 10 anos de atividades do Conselho – 258 no total – a fim de atualizar e dar maior clareza aos normativos que estão em vigor.

“Estou estabelecendo na própria Presidência, sob minha direção, contando com os conselheiros, um grupo para levantar todas as 258 resoluções, saber quais estão em vigor por matéria, quais não estão. Vamos rever isso. Oferecer por matéria como podemos rever tudo isso, não para compilar, mas saber o que vigora e o que não vigora, o que vale e o que não vale, o que deu certo e o que não deu, e formar um novo conjunto de normas, a partir dessas que já estão aí, ouvindo o jurisdicionado, ouvindo o juiz, ouvindo associações, ouvindo os advogados, ouvindo o Ministério Público”, disse a ministra. “Até o final deste semestre ainda, eu quero que tenhamos um número pequeno de resoluções, mas com clareza”, complementou.

Segundo a ministra, o Conselho conta também com uma extensa gama de convênios, programas e grupos de trabalho em funcionamento. A ideia é que a nova administração do CNJ faça uma avaliação de cada um, em que estágio está o trabalho proposto e que resultados foram produzidos. “Vamos ter que repensar o que foi feito até aqui, quais os efeitos produzidos e em que isso concorreu para a melhoria da prestação da jurisdição”, afirmou.

A intenção é que a atuação do Conselho seja mais racional e eficiente, para que possa de fato contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional. “O cidadão brasileiro pede, espera e nos paga para que a gente dê eficiência naquilo que é a nossa finalidade: prestar bem a jurisdição, dispor de condições para que os juízes possam prestar a jurisdição e que este trabalho seja voltado para a implementação e o cumprimento da Constituição e das leis da República”, explicou.

A ministra também garantiu que fará uma gestão de “portas abertas” e em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Ministério Público e os demais conselheiros, sempre com o objetivo maior de atender ao jurisdicionado, segundo ela, razão de ser do CNJ e de qualquer órgão do Judiciário. “Aqui não haverá nada que não seja integralmente exposto aos cidadãos, sem nenhuma dificuldade, até porque é com a ajuda dos cidadãos que nós poderemos prover melhor o exercício destas atribuições”, afirmou. “Tudo que for feito no CNJ, por todos nós, será de portas abertas”, concluiu.

“Da minha parte, estarei 100% disponível aos conselheiros, ao Ministério Público, aos advogados, aos juízes”, garantiu a ministra.

*Fonte: Agência CNJ de Notícias

▶ Conselho amplia e difunde uso dos sistemas de pesquisas patrimoniais*

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ampliou nos últimos anos o leque de sistemas informatizados que podem ser utilizados pelos magistrados para dar mais rapidez e efetividade a decisões judiciais envolvendo bens e valores. O que antes era feito de forma lenta, com o envio de ofícios, hoje é feito de maneira mais célere, por meio dos Sistemas de Pesquisas Patrimoniais, tornando mais difícil a vida de pessoas ou empresas que, processadas ou condenadas judicialmente, procuram ocultar seu patrimônio.

Atualmente, sete sistemas estão à disposição dos magistrados: Bacenjud, Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS-Bacen), Infojud, Infoseg, Renajud, Serasajud e Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI). “São ferramentas que auxiliam o magistrado, tanto na obtenção de informações importantes para o processo que está sendo julgado, como as que estão na base da Receita Federal, quanto na própria garantia do cumprimento de suas decisões”, afirmou o conselheiro Carlos Eduardo Dias, membro da Comissão de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Em 2015, o Conselho aprovou a Recomendação 51/2015 para que todos os magistrados do país passassem a utilizar exclusivamente os sistemas BacenJud, Renajud e InfoJud na transmissão de ordens judiciais ao Banco Central, ao Denatran e à Receita Federal.

Bacenjud

Desenvolvido em 2001, o Bacenjud é o sistema mais antigo. Ele interliga o Judiciário ao Banco Central e às instituições bancárias, tornando mais fácil, rápido e eficiente o trâmite de ordens judiciais dirigidas ao Sistema Financeiro Nacional (SFN), como, por exemplo, o bloqueio de valores nas contas bancárias. Até a criação do Bacenjud, as ordens eram encaminhadas aos bancos via ofício e a efetivação do bloqueio era demorada, o que tornava possível que os recursos fossem sacados antes da execução da ordem judicial.

Com o sistema, o pedido chega eletronicamente aos bancos e o bloqueio é feito rapidamente. Atualmente, quase todos os pedidos de bloqueios de valores ou de informações feitos pela Justiça brasileira são feitos pelo Bacenjud (98,5%). Desde maio deste ano, o sistema passou a incluir não apenas os 170 bancos conveniados ao SFN, mas também 1.200 cooperativas de crédito brasileiras.

CCS-BACEN

Mantido também pelo Banco Central, o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CSS-Bacen) indica onde clientes das instituições financeiras mantêm contas correntes, cadernetas de poupança, contas de depósitos a prazo e outros bens, direitos e valores, diretamente ou por intermédio de seus representantes legais e procuradores. As informações, solicitadas por meio de ofício eletrônico, auxiliam os magistrados que atuam em investigações financeiras.

Infojud

Os dados cadastrais dos contribuintes, bem como cópias das declarações anuais do Imposto de Renda, podem ser acessados pelos membros do Poder Judiciário por meio do Infojud, sistema mantido pela Receita Federal para atendimento às solicitações feitas pela Justiça. O acesso só é permitido a usuários cadastrados e com o uso de certificação digital.

Renajud

Para evitar a venda de veículos, alvo de restrições judiciais, os magistrados podem utilizar o Renajud, sistema criado pelo CNJ em 2006 e que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). Com o Renajud, é possível consultar a base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) e executar restrições on-line de veículos. Antes do sistema, era preciso que o juiz enviasse ofícios aos 27 Detrans de todo o país para obter informações sobre os veículos.

SREI

Pesquisas referentes ao registro de imóveis, como levantamento de bens por CPF ou CNPJ, visualização eletrônica de matrícula do imóvel e pedido de certidões, podem ser feitas pelo Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI). Mais novo sistema de pesquisa patrimonial disponibilizado pelo CNJ, o SREI foi lançado pela Corregedoria Nacional de Justiça em agosto deste ano, interligando os ofícios de registro de imóveis e o Poder Judiciário.

Infoseg

Também para fins de pesquisa, os magistrados contam ainda com acesso à rede Infoseg, que integra informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização. Pelo sistema, é possível ter acesso a dados de inquiridos, processos, armas de fogo, condutores, mandados de prisão, etc.

Serasajud

Para dar mais agilidade e efetividade às decisões em processos judiciais envolvendo relações de consumo e cobranças de dívidas judiciais, foi lançado em setembro do ano passado o Serasajud, uma parceria entre o CNJ e a Serasa Experian, instituição que administra o cadastro de inadimplentes do Serasa. O sistema otimiza o trabalho dos magistrados em relação às três principais demandas remetidas à Serasa: as ordens para retirada do nome dos cidadãos do cadastro de inadimplentes por registro indevido, os pedidos de inclusão do nome de devedores como meio de coerção para satisfação de débitos e os pedidos de informações contidas no cadastro do Serasa, como endereços e contatos dos devedores.

Segundo o último levantamento feito pela Serasa Experian, cerca de 20% do total de comunicações recebidas pela Serasa mensalmente já são feitas pelo sistema. Atendimento semelhante já está sendo discutido pelo CNJ com o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

Notícias do STJ

▶ STJ: Suspensas em todo o país ações sobre alteração do índice de correção do FGTS*

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Benedito Gonçalves determinou a suspensão em território nacional de todos os processos que discutam a possibilidade de a Taxa Referencial (TR) ser substituída como índice de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A suspensão vale até que a Primeira Seção do STJ julgue o REsp 1.614.874, afetado como recurso representativo da controvérsia. A decisão de suspender o trâmite dos processos ressalva as hipóteses de autocomposição, tutela provisória, resolução parcial do mérito e coisa julgada, conforme as circunstâncias de cada caso concreto, a critério do juízo.

Na decisão que encaminhou o REsp 1.614.874 à Primeira Seção para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, o ministro Benedito Gonçalves estabeleceu prazo de 30 dias para manifestação dos órgãos e entidades interessados no julgamento, contado a partir da divulgação do despacho na página de notícias do STJ.

Suspensão

De acordo com as informações encaminhadas até o momento pelos tribunais brasileiros e disponibilizadas na página de repetitivos do STJ, já estão suspensas pelo menos 29.461 ações que tratam do assunto.

O tema do repetitivo foi cadastrado com o número 731. A afetação desse recurso especial foi determinada após o REsp 1.381.683 não ter sido conhecido pelo ministro relator, com a consequente exclusão do processo como representativo da controvérsia.

Ilegalidade

No recurso que será julgado pela seção, o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Catarina (Sintaema) alega ilegalidade da utilização da TR pela Caixa Econômica Federal para correção dos saldos das contas de FGTS dos trabalhadores representados pela entidade.

Segundo o sindicato, o parâmetro fixado para a correção monetária, estabelecido pela Lei 8.177/91, não promove efetiva atualização monetária desde 1999, distanciando progressivamente os saldos aplicados no fundo dos índices oficiais de inflação. O sindicato aponta violação à Lei 8.036/90 (legislação que regula o FGTS) e, dessa forma, busca judicialmente a substituição da TR pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) ou, alternativamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice de correção.

Com base na Súmula 459 do STJ, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) negou o pedido do Sintaema, sob o entendimento de que os critérios de correção do FGTS são estabelecidos pela legislação, não podendo haver mera substituição por índice mais favorável em determinada época.

Recursos repetitivos

O novo Código de Processo Civil (CPC/2015) regula no artigo 1.036 o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos recursos

repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica.

No site do STJ é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações. REsp 1614874.

*Fonte: STJ

▶ Aposentado não tem direito adquirido a regime de custeio de plano de saúde*

“Ao aposentado deve ser assegurada a manutenção no plano de saúde coletivo empresarial, com as mesmas condições e qualidade de assistência médica. Entretanto, não há falar em direito adquirido do aposentado ao regime de custeio do plano vigente à época do contrato de trabalho.”

A decisão é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento de recurso especial interposto pela Sul América Companhia de Seguro Saúde contra decisão que reconheceu a um beneficiário aposentado o direito de se manter em plano de saúde coletivo, nos mesmos moldes praticados na vigência do contrato de trabalho, mas com a assunção do pagamento integral.

O relator, ministro Marco Buzzi, afirmou que é garantido ao trabalhador demitido sem justa causa ou ao aposentado que contribuiu para o plano de saúde em decorrência do vínculo empregatício o direito de se manter como beneficiário nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

No entanto, observou que os valores de contribuição podem variar conforme as alterações promovidas no plano.

Equilíbrio contratual

“Por mesmas condições de cobertura assistencial entende-se mesma segmentação e cobertura, rede assistencial, padrão de acomodação em internação, área geográfica de abrangência e fator moderador, se houver, do plano privado de assistência à saúde contratado para os empregados ativos”, explicou o ministro.

No caso, de acordo com o processo, houve a recomposição da base de usuários (trabalhadores ativos, aposentados e demitidos sem justa causa) em um modelo único, na modalidade pré-pagamento por faixas etárias, como medida necessária ao equilíbrio contratual e para evitar a inexequibilidade do modelo antigo, em virtude de prejuízos crescentes.

Citando julgados do STJ, o ministro afirmou que não há como preservar indefinidamente a sistemática contratual original “se verificada a exceção da ruína, sobretudo se comprovadas a ausência de má-fé, a razoabilidade das adaptações e a inexistência de vantagem exagerada de uma das partes, sendo premente a alteração do modelo de custeio do plano de saúde para manter o equilíbrio econômico-contratual e a sua continuidade”.

Leia o voto do relator no www.stj.jus.br.

*Fonte: STJ

NOTÍCIAS DO STF

► Paternidade socioafetiva não exime de responsabilidade o pai biológico, decide STF*



Em sessão nesta quarta-feira (21), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que a existência de paternidade socioafetiva não exime de responsabilidade o pai biológico. Por maioria de votos, os ministros negaram provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 898060, com repercussão geral reconhecida, em que um pai biológico recorria contra acórdão que estabeleceu sua paternidade, com efeitos patrimoniais, independentemente do vínculo com o pai socioafetivo.

Relator

O relator do RE 898060, ministro Luiz Fux, considerou que o princípio da paternidade responsável impõe que, tanto vínculos de filiação construídos pela relação afetiva entre os envolvidos, quanto aqueles originados da ascendência biológica, devem ser acolhidos pela legislação. Segundo ele, não há impedimento do reconhecimento simultâneo de ambas as formas de paternidade – socioafetiva ou biológica –, desde que este seja o interesse do filho.

Para o ministro, o reconhecimento pelo ordenamento jurídico de modelos familiares diversos da concepção tradicional, não autoriza decidir entre a filiação afetiva e a biológica quando o melhor interesse do descendente for o reconhecimento jurídico de ambos os vínculos.

“Do contrário, estar-se-ia transformando o ser humano em mero instrumento de aplicação dos esquadros determinados pelos legisladores. É o direito que deve servir à pessoa, não o contrário”, salientou o ministro em seu voto (leia a íntegra no www.stf.jus.br).

O relator destacou que, no Código Civil de 1916, o conceito de família era centrado no instituto do casamento com a “distin-

ção odiosa” entre filhos legítimos, legitimados e ilegítimos, com a filiação sendo baseada na rígida presunção de paternidade do marido. Segundo ele, o paradigma não era o afeto entre familiares ou a origem biológica, mas apenas a centralidade do casamento. Porém, com a evolução no campo das relações de familiares, e a aceitação de novas formas de união, o eixo central da disciplina da filiação se deslocou do Código Civil para a Constituição Federal.

“A partir da Carta de 1988, exige-se uma inversão de finalidades no campo civilístico: o regramento legal passa a ter de se adequar às peculiaridades e demandas dos variados relacionamentos interpessoais, em vez de impor uma moldura estática baseada no casamento entre homem e mulher”, argumenta o relator.

No caso concreto, o relator negou provimento ao recurso e propôs a fixação da seguinte tese de repercussão geral: “A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, salvo nos casos de aferição judicial do abandono afetivo voluntário e inescusável dos filhos em relação aos pais”.

Partes

Da tribuna, a representante do pai biológico sustentou que a preponderância da paternidade socioafetiva sobre a biológica não representa fuga de responsabilidade, mas sim impede que a conveniência de um indivíduo, seja o filho ou o pai, opte pelo reconhecimento ou não da paternidade apenas em razão de possíveis efeitos materiais que seriam gerados. Defendeu que fosse mantido apenas vínculo biológico sem reconhecimento da paternidade, portanto, sem efeitos patrimoniais, pois a própria filha afirmou que não pretendia desfazer os vínculos com o pai socioafetivo.

Atuando na ação na qualidade de *amicus curiae* (amigo da corte), o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) sustentou que a igualdade de filiação – a distinção entre filhos legítimos e ilegítimos – deixou de existir com a Constituição de 1988. O instituto defende que as paternidades, socioafetiva e biológica, sejam reconhecidas como jurídicas em condições de igualdade material, sem hierarquia, em princípio, nos casos em que ambas apresentem vínculos socioafetivos relevantes. Considera, ainda, que o reconhecimento jurídico da parentalidade socioafetiva, consolidada na convivência familiar duradoura, não pode ser impugnada com fundamento exclusivo na origem biológica.

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, se manifestou no sentido de que não é possível fixar em abstrato a prevalência entre a paternidade biológica e a socioafetiva, pois os princípios do melhor interesse da criança e da autodeterminação do sujeito reclamam a referência a dados concretos acerca de qual vínculo deve prevalecer. No entendimento do procurador-geral, é possível ao filho obter, a qualquer tempo, o reconhecimento da paternidade biológica, com todos os consectários legais. Considera, ainda, que é possível o reconhecimento jurídico da existência de mais de um vínculo parental em relação a um mesmo sujeito, pois a Constituição não admite restrições injustificadas à proteção dos diversos modelos familiares. Segundo ele, a análise deve ser realizada em cada caso concreto para verificar se estão presentes elementos para a coexistência dos vínculos ou para a prevalência de um deles.

Votos

O ministro Luiz Fux (relator), ao negar provimento ao recurso extraordinário, foi seguido pela maioria dos ministros: Rosa Weber,

Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello e a presidente da Corte, ministra Cármen Lúcia. De acordo com a ministra Rosa Weber, há possibilidade de existência de paternidade socioafetiva e paternidade biológica, com a produção de efeitos jurídicos por ambas. Na mesma linha, o ministro Ricardo Lewandowski reconheceu ser possível a dupla paternidade, isto é, paternidade biológica e afetiva concomitantemente, não sendo necessária a exclusividade de uma delas.

O ministro Dias Toffoli salientou o direito ao amor, o qual está relacionado com as obrigações legais do pai biológico para com o filho, a exemplo da alimentação, educação e moradia. “Se teve o filho, tem obrigação, ainda que filho tenha sido criado por outra pessoa”, observou. Ao acompanhar o relator, o ministro Gilmar Mendes afirmou que a tese sustentada pelo recorrente [pai biológico] apresenta “cinismo manifesto”. “A ideia de paternidade responsável precisa ser levada em conta, sob pena de estarmos estimulando aquilo que é corrente porque estamos a julgar um recurso com repercussão geral reconhecida”, avaliou.

O ministro Marco Aurélio, que também seguiu a maioria dos votos, destacou que o direito de conhecer o pai biológico é um direito natural. Para ele, a filha tem direito à alteração no registro de nascimento, com as consequências necessárias. Entre outros aspectos, o ministro Celso de Mello considerou o direito fundamental da busca da felicidade e a paternidade responsável, a fim de acolher as razões apresentadas no voto do relator. Ele observou que o objetivo da República é o de promover o bem de todos sem qualquer preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A presidente da Corte, ministra Cármen Lúcia destacou que “amor não se impõe, mas cuidado sim e esse cuidado me parecer ser do quadro de direitos que são assegurados, especialmente no caso de paternidade e maternidade responsável”.

Divergências

O ministro Edson Fachin abriu a divergência e votou pelo parcial provimento do recurso, ao entender que o vínculo socioafetivo “é o que se impõe juridicamente” no caso dos autos, tendo em vista que existe vínculo socioafetivo com um pai e vínculo biológico com o genitor. Portanto, para ele, há diferença entre o ascendente genético (genitor) e o pai, ao ressaltar que a realidade do parentesco não se confunde exclusivamente com a questão biológica. “O vínculo biológico, com efeito, pode ser hábil, por si só, a determinar o parentesco jurídico, desde que na falta de uma dimensão relacional que a ele se sobreponha, e é o caso, no meu modo de ver, que estamos a examinar”, disse, ao destacar a inseminação artificial heteróloga [doador é terceiro que não o marido da mãe] e a adoção como exemplos em que o vínculo biológico não prevalece, “não se sobrepondo nem coexistindo com outros critérios”.

Também divergiu do relator o ministro Teori Zavascki. Para ele, a paternidade biológica não gera necessariamente a relação de paternidade do ponto de vista jurídico e com as consequências decorrentes. “No caso há uma paternidade socioafetiva que persistiu, persiste e deve ser preservada”, afirmou. Ele observou ser difícil estabelecer uma regra geral e que deveriam ser consideradas situações concretas.

A tese de repercussão geral, que servirá de parâmetro para casos semelhantes em trâmite na justiça em todo o país, deve ser fixada pela Corte na sessão plenária desta quinta-feira (22).

Informativo produzido pelo:

Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS)
Justiça Federal do Espírito Santo

Contatos:

Telefone: (27) 3183-5109

E-mail: ncs@jfes.jus.br

Site: www.jfes.jus.br

Projeto Gráfico

Subsecretaria de Produção Visual - SPRO

